



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais

**LEI N° 0327/2021**

**"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ponto Chique para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras Providências".**

O Povo do município de Ponto Chique, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do município de Ponto Chique para o exercício financeiro de 2022, compreendendo os orçamentos fiscal e de seguridade social, referentes aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º da constituição da república, estima a receita em R\$ 24.101.000,00 (vinte e quatro milhões cento e um reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º – A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

**A - RECEITAS POR FONTES**

**RECEITAS CORRENTES**

|                           |               |
|---------------------------|---------------|
| Receita Tributária        | 806.000,00    |
| Receita de Contribuições  | 161.000,00    |
| Receita Patrimonial       | 45.000,00     |
| Receita Agropecuária      | 0,00          |
| Receita Industrial        | 0,00          |
| Receita de Serviços       | 26.000,00     |
| Transferências Correntes  | 24.622.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 19.000,00     |
| Sub Total                 | 25.679.000,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais

**RECEITAS DE CAPITAL**

|                          |              |
|--------------------------|--------------|
| Operações de Crédito     | 120.000,00   |
| Alienações de Bens       | 187.000,00   |
| Transferência de Capital | 1.312.000,00 |
| Sub Total                | 1.619.000,00 |

Receita Retificadora -3.197.000,00

Total Geral 24.101.000,00

Art. 3º – A Despesa do Município de Ponto Chique, será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

**A - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

|                           |              |
|---------------------------|--------------|
| 01 - Legislativa          | 1.500.000,00 |
| 02 - Judiciária           | 105.000,00   |
| 03 - Essencial à Justiça  | 0,00         |
| 04 - Administração        | 2.511.460,00 |
| 05 - Defesa Nacional      | 8.000,00     |
| 06 - Segurança Pública    | 55.000,00    |
| 07 - Relações Exteriores  | 0,00         |
| 08 - Assistência Social   | 904.000,00   |
| 09 - Previdência Social   | 0,00         |
| 10 - Saúde                | 5.598.000,00 |
| 11 - Trabalho             | 0,00         |
| 12 - Educação             | 5.760.705,00 |
| 13 - Cultura              | 295.000,00   |
| 14 - Direito da Cidadania | 16.000,00    |
| 15 - Urbanismo            | 3.653.600,00 |
| 16 - Habitação            | 93.000,00    |
| 17 - Saneamento           | 56.000,00    |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

|                              |               |
|------------------------------|---------------|
| 18 - Gestão Ambiental        | 127.000,00    |
| 19 - Ciência e Tecnologia    | 0,00          |
| 20 - Agricultura             | 1.175.235,00  |
| 21 - Organização Agrária     | 0,00          |
| 22 - Indústria               | 0,00          |
| 23 - Comércio e Serviços     | 0,00          |
| 24 - Comunicações            | 10.000,00     |
| 25 - Energia                 | 62.000,00     |
| 26 - Transportes             | 727.000,00    |
| 27 - Desporto e Lazer        | 136.000,00    |
| 28 - Encargos Especiais      | 914.000,00    |
| 99 - Reserva de Contingência | 394.000,00    |
| Total                        | 24.101.000,00 |

## B - DESPESAS POR ORGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

|                                          |              |
|------------------------------------------|--------------|
| 01 - Câmara Municipal                    |              |
| 01.01 - Câmara Municipal                 | 1.500.000,00 |
| 02 - Gabinete do Prefeito                |              |
| 02.01 - Gabinete do Prefeito             | 741.000,00   |
| 03 - Sec. Mun. Adm. Faz. e Planejamento  |              |
| 03.01 - Serviços Administrativos         | 2.354.000,00 |
| 03.02 - Serviços Fazenda                 | 455.000,00   |
| 03.03 - Reserva de Contingência          | 394.000,00   |
| 03.04 - Serviços de Obras e Urbanismo    | 2.725.000,00 |
| 03.05 - Serviços Urb. de Utilid. Pública | 1.000.600,00 |
| 03.06 - Serv. de Transporte              | 727.000,00   |
| 04 - Sec. Mun. Cultura, Esp, Laz e Tur   |              |
| 04.01 - Se. Mun. Cultura, Esp, Laz e Tur | 407.000,00   |
| 04.02 - Fundo Mun.patrimonio Cultural    | 9.000,00     |
| 04.03 - Fundo Municipal de Turismo       | 15.000,00    |
| 05 - Secretaria Municipal de Saúde       |              |
| 05.01 - Fundo Municipal de Saúde         | 5.598.000,00 |
| 05.02 - Saneamento Básico                | 37.000,00    |
| 06 - Secretaria Municipal de Educação    |              |
| 06.01 - Secretaria Municipal de Educação | 5.760.705,00 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

|                                             |               |
|---------------------------------------------|---------------|
| 07 - Sec. Mun. Gov. Rel. Institucionais     |               |
| 07.01 - Sec. Mun. Gov. Rel. Institucionais  | 52.460,00     |
| 08 - Sec. Mun. Agricultura Abastecimento    |               |
| 08.01 - Sec. Mun. Agricultura Abastecimento | 1.194.235,00  |
| 09 - Sec. Mun. Desenvolvimento Social       |               |
| 09.01 - Coord. Sec. Mun. Desenvolv. Social  | 105.000,00    |
| 09.02 - Fundo Mun. Assist. Social           | 652.000,00    |
| 09.03 - Fundo Mun. Criança e Adolescente    | 147.000,00    |
| 09.04 - Fundo Municipal Habitação Popular   | 93.000,00     |
| 09.05 - Fundo Mun.do Idoso                  | 7.000,00      |
| 10 - Sec. Mun. Des. Econ. Prot. M. Amb.     |               |
| 10.01 - Sec. Mun. Des. Econ. Prot. M. Amb.  | 120.000,00    |
| 10.02 - Fundo Mun.meio Ambiente             | 7.000,00      |
| Total                                       | 24.101.000,00 |

## C - DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS

### DESPESAS CORRENTES

|                                  |               |
|----------------------------------|---------------|
| 1.1 - Pessoal e Encargos Sociais | 11.675.860,00 |
| 1.2 - Juros e Encargos da Dívida | 2.000,00      |
| 1.3 - Outras Despesas Correntes  | 8.041.540,00  |
| Total                            | 19.719.400,00 |

### DESPESAS DE CAPITAL

|                             |              |
|-----------------------------|--------------|
| 2.1 - Investimentos         | 3.763.600,00 |
| 2.2 - Inversões Financeiras | 24.000,00    |
| 2.3 - Amortização da Dívida | 200.000,00   |
| Total                       | 3.987.600,00 |

|                               |            |
|-------------------------------|------------|
| 9.9 - Reserva de Contingência | 394.000,00 |
|-------------------------------|------------|

|                        |               |
|------------------------|---------------|
| TOTAL GERAL DA DESPESA | 24.101.000,00 |
|------------------------|---------------|



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

## **Estado de Minas Gerais**

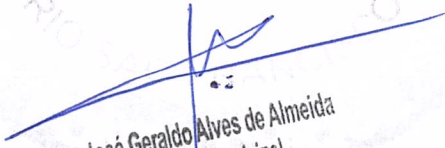
Art. 4º – Durante a execução Orçamentária de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 30% (trinta por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

- I - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64.
- II - O excesso de arrecadação efetivamente realizado.
- III - O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.
- IV - A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor a 1º de Janeiro de 2022.

Ponto Chique, 15 de Dezembro de 2021

  
José Geraldo Alves de Almeida  
Prefeito Municipal  
Ponto Chique-MG  
**Jose Geraldo Alves De Almeida**  
Prefeito Municipal